



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



TERMO DE REFERENCIA.

1 – APRESENTAÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos Procedimentos Administrativos.

2 - DO OBJETO.

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em mecânica de veículos para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e reposição de peças nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

3 – JUSTIFICATIVA.

3.1 - A finalidade da contratação dos serviços especializados em mecânica de veículos é proporcionar ao Setor de Transportes o meio adequado para manter em perfeitas condições de funcionamento e uso os veículos que compõem a frota da SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, não tem equipamentos e pessoal capacitado para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, aja vista que a manutenção da mecânica dos automóveis e veículos torna-se cada vez mais complexa, necessitando assim de equipamentos, local apropriado, pessoal capacitado com atualização da preparação técnica e peças de reposição apropriadas para cada veículo que necessita de manutenção.

4 - FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

4.1. - Os serviços serão executados de forma contínua e deverão compreender, no mínimo, os serviços abaixo relacionados, a serem realizados nos veículos que atendem os serviços da SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme quantitativo especificado no Anexo I deste Termo de Referência, observada as marcas e modelos discriminados no Termo de Encaminhamento do veículo, expedido pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

4.2. - A manutenção preventiva destina-se a prevenção de defeitos com o objetivo de evitar a quebra de peças, mantendo os veículos em perfeito estado de conservação e uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.3. - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo:

4.3.1. Serviço de troca de óleo:

- a) Substituição e complementação do óleo do motor;
- b) Substituição e complementação do óleo da transmissão;
- c) Substituição e complementação do óleo do câmbio;
- d) Substituição e complementação de óleo hidráulicos;

4.3.2. Serviços de inspeção periódica:

- a) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- b) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- c) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- d) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- e) Substituição do filtro de ar;
- f) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- g) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- h) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- i) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- j) Verificação da barra de direção;
- l) Verificação da folga dos rolamentos;
- m) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento;
- n) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.
- o) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado de sistema hidráulicos e transmissão.

4.4. A Manutenção corretiva destina-se a correção de defeitos mediante a substituição devidamente autorizada de peças que se apresentarem quebrada, gasta ou defeituosa, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



4.5. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo:

4.5.1. Serviço de mecânica em geral:

- a) sistema de lubrificação;
- b) sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) sistema de suspensão;
- d) sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) sistema diferencial;
- g) eixos de rodas, semieixos e juntas homôcinéticas;
- h) sistema de freios;
- i) sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cârter);
- j) motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retífica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- l) serviço de refrigeração do motor.

4.5.2. Serviços de mecânica específica:

- a) ar condicionado;
- b) auto elétrica;
- c) funilaria e lanternagem em geral;
- d) pintura em geral com polimento;
- e) tapeçaria/capotaria;
- f) vidraçaria.

4.6. Tanto a manutenção preventiva quanto corretiva dos veículos deverá ser realizada nas dependências da Contratada, salvo quando passíveis de sublocação, da forma como apresentada na proposta de preços, e utilizando-se de ferramentas e equipamentos próprios para este fim, além de seguir as normas técnicas dos fabricantes, específicas para cada veículo.

4.7. As peças e acessórios utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos nos itens e subitens, devem ser originais ou genuínas.

4.8. Caso não seja possível a aquisição imediata de peças e acessórios original ou genuína no mercado local, poderão ser utilizadas peças paralelas até o recebimento da unidade original ou genuína, quando aquelas serão trocadas sem ônus à Contratante;

4.9. No caso acima, a Contratada deve informar a situação à Contratante e está autorizar a utilização provisória das peças ou acessórios genéricos.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SMTPS.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.122.0800.2110.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/33.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimativo.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação de serviços e aquisição.

6 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

6.1 - O valor total máximo estimado pela Administração é de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais) para pagamento de serviços de manutenção, e de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para pagamento de peças de reposição, totalizando o valor de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo II deste Termo de Referência.

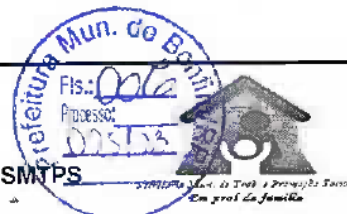
6.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

07 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - A contratação de serviços de mecânica e a aquisição de peças para manutenção será de forma estimativa e continuada, de acordo com as necessidades dos veículos que atendem os serviços da SMTPSA, em serviços de mecânica e peças para manutenção preventiva e corretiva em veículos que deverão ser realizados com início após a assinatura do Contrato e o recebimento do Termo de Encaminhamento do veículo expedido pelo chefe do Departamento de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



Transportes da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, contendo a descrição do veículo e a avaliação preliminar dos serviços de manutenção a serem executados.

7.2 - Após a aprovação da Ordem de Serviço a Contratada tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços solicitados;

7.3 - O prazo de execução do objeto será de 12 (Doze) meses consecutivos, com início imediato após a assinatura do contrato e o recebimento do termo de encaminhamento do veículo para realização de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva expedida pelo chefe do Departamento de Transportes da Prefeitura.

7.4 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, e podendo ser prorrogado nos Termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - Os veículos deverão ser encaminhados à Contratada quando constatada a necessidade de se efetuar manutenção preventiva e/ou corretiva, mediante Termo de Encaminhamento de Veículos, Anexo III deste Termo, devidamente preenchido e assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Bonfim, onde estarão indicadas as falhas/danos a serem reparados.

8.2 - Após o recebimento do Termo de Encaminhamento de Veículos, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do referido Termo para elaborar Ordem de Serviço, Anexo IV deste termo.

8.3 - Na Ordem de Serviço deverão estar indicados, obrigatoriamente:

- a) Identificação do veículo (número do chassi e da placa) examinado;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Horas necessárias para a execução dos serviços discriminados;
- d) Especificação de todas as peças, fluidos e/ou lubrificantes, quando necessária a substituição, com as respectivas quantidades e preços com o percentual de desconto proposto sobre as tabelas das montadoras.

8.4 - A execução dos serviços com substituição de peças ou não, se dará mediante aprovação da Ordem de Serviço pelo Chefe da Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Bonfim;

8.5 - A aprovação da Ordem de Serviço ficará condicionada a uma análise comparativa da tabela de preços do fabricante de peças/acessórios, assim como o tempo necessário para execução dos serviços propostos, podendo ainda a Ordem de Serviço ser recusada, revisada ou aprovada parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar e/ou fornecer o que foi aprovado no todo ou em parte;

8.6 - Após a aprovação da Ordem de Serviço a Contratada tem o prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis para a execução dos serviços;

8.7 - As peças danificadas e substituídas deverão ser devolvidas quando da entrega do veículo reparado à Contratante com o Termo de Recebimento de serviços preenchido e assinado pelo fiscal de recebimento dos serviços, Anexo V deste Termo de Referência para expedição das notas fiscais de peças e de serviços para encaminhamento de pagamento ao setor competente;

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

9.1 - Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Alvará de funcionamento em plena validade.
- d) Licença ambiental para realização de serviços com resíduos poluentes em validade.
- e) Comprovação de local, equipamentos e pessoal capacitado.
- f) Comprovação de capacidade através acervo de serviços realizados conforme o objeto deste termo.

10 - DA SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.1 - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro;

10.2 - São passíveis de sublocação os serviços de:

- a) Manutenção e reparo no sistema de ar condicionado;
- c) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria;
- d) Retífica de motores; e
- e) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada;

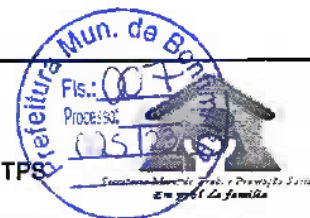
10.3 - No caso de sublocação de serviços o orçamento prévio deverá ser apresentado pela Contratada, fazendo constar a razão social, CNPJ e endereço da firma que irá prestar os serviços;

10.4 - Em caso de sublocação de serviços, a Contratada responde diretamente por quaisquer danos provenientes de atos da sublocatária;

10.5 - Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e acessórios utilizados, deverão seguir as mesmas condições firmadas contratualmente entre o Contratante e a Contratada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



10.6 - A empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, sinistro ou quaisquer outros danos causados aos mesmos, independentemente de culpa ou dolo, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados;

11 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS.

11.1 - No orçamento prévio deverá constar o prazo de garantia mínima conforme abaixo:

- a) Os serviços e peças utilizados na manutenção preventiva ou corretiva no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial deverão ter garantia mínima de 180 (Cento e oitenta) dias ou 15.000 (Quinze mil) Km, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- b) Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de 12 (doze) meses;
- c) Os demais serviços e peças deverão ter a garantia mínima de 90 (Noventa) dias ou 5.000 (Cinco mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.2 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos será suportado pela Contratada;

11.3 - O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir o prazo estabelecido de garantia.

11.4 - A manutenção preventiva deve ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, e mediante a solicitação do contratante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES.

12.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

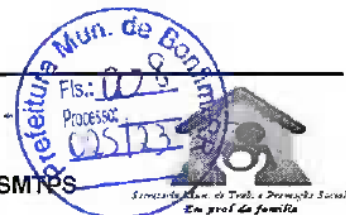
- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

12.2 - DA CONTRATADA:

- a) A empresa a ser contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e todos os outros materiais necessários para o diagnóstico e posterior execução dos serviços, constando, no mínimo:
- b) Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 25 % (Vinte e cinco por cento) dos veículos, constantes no Anexo I deste Termo;
- c) 02 (Dois) elevadores automotivos;
- d) Equipamento de regulação e gabaritação de freios;
- e) Setor para serviços rápidos para troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos e outros serviços;
- f) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- g) Prestar o serviço sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.
- h) Executar os serviços no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento provisório e ordem de serviço;
- i) Cumprir o objeto do presente instrumento, com qualidade e obedecendo aos prazos estipulados, garantindo a qualidade dos serviços de manutenção obedecendo às especificações dos fabricantes e utilizando os produtos recomendados nos manuais dos mesmos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e as constantes neste Termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- k) Assumir, exclusivamente, todos os tributos decorrentes da prestação do objeto do Contrato, também todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, bem como respeitar os acordos Coletivos de Trabalho e as normas de saúde no trabalho;
- l) Responsabilizar-se pelos veículos, acessórios e equipamentos entregues para execução dos serviços, obrigando-se a mantê-los seguros contra quaisquer danos, furto ou roubo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante;
- m) Informar de imediato a Contratante sobre qualquer avaria na lataria, motor, vidros, acessórios ou equipamentos do veículo decorrente da execução dos serviços, não se eximindo de responder por eventuais prejuízos e danos causados pela má execução dos serviços;
- n) Fornecer todos os dados necessários a fiscalização do Contrato, inclusive facilitando o acesso a funcionários autorizados pela Contratante nos locais onde os serviços objeto deste Termo de Referência está sendo executados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



- o) Encaminhar mensalmente ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Bonfim as notas fiscais dos serviços executados durante o mês, juntamente com as requisições que originaram o faturamento;
- p) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo;
- q) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as peças que porventura apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o orçamento ou especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e peças devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e será realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

14 - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

15 - DAS ALTERAÇÕES.

15.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93;

15.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

16 - DA RECISÃO E PENALIDADES.

16.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

16.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (Dez por cento) deste.

16.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

16.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

16.5 - A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

16.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

17.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

17.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

17.4 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim-RR, em 24 de agosto de 2023.


Francivaldo da Silva Pinto
Coordenador do CRAS
Elaborador



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS



De acordo,

Jaqueline Neres de Carvalho
Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social